



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 005 /2025



Valéria Cristina Nunes Campos  
DIRETORA DE CONVÊNIOS  
PREFEITURA MUN. DE GOIANÁ - MG

“Autoriza a concessão de incentivo econômico a empresa CEDRO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa CEDRO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA com CNPJ 29.053.815.0001/10.

§1º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, consiste em pagamento de aluguel do imóvel localizado na Av. 21 de Dezembro, nº 594, Bairro Centro de Goianá – MG que será pago no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§2º - Referido benefício será pago pela Prefeitura Municipal por prazo de 4 (quatro) anos com possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período.

Art. 2º - O incentivo descrito no artigo 1º desta Medida Provisória é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa que fica vinculada à sua atividade principal.

Parágrafo único - Fica vedada à empresa a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo, ou fim diverso daquele estabelecido nesta medida provisória.

Art. 3º - A empresa se compromete a manter suas atividades em pleno e regular funcionamento tendo e mantendo no mínimo 15 (quinze) empregos diretos a partir da vigência da presente medida provisória.

Art. 4º - A empresa perderá o benefício de que trata a presente Medida Provisória caso sejam descumpridas as obrigações constantes no termo de compromisso, sendo que o imóvel deverá ser desocupado em 30 (dias) após

# Prefeitura Municipal de Goianá



## Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

notificação extrajudicial, sem quaisquer ônus ou indenizações, ficando as benfeitorias ao encargo da empresa beneficiada pela presente medida provisória.

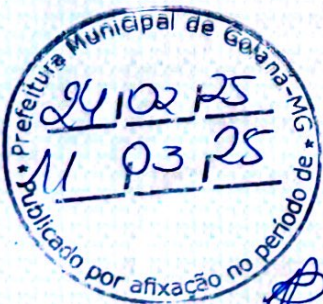
Art. 5º - As despesas decorrentes desta medida provisória, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta medida provisória entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 24 de fevereiro de 2025.

**Paulo Roberto Assis**

**Prefeito de Goianá**



Valéria Cristina Nunes Campos  
DIRETORA DE CONVÊNIOS  
PREFEITURA MUN. DE GOIANÁ - MG